

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO nº 003/2022-CM, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PROVIMENTO N. 007/2019 — CM, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 1º O PROVIMENTO N° 007/2019 — CM, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As custas, taxas e demais despesas processuais, quando devidas, serão exigidas pelo juízo sentenciante, cível ou criminal, no qual tramitou o processo de conhecimento.

Parágrafo Único — Nos casos de processos judiciais criminais, quando resultar condenação, o juízo prolator da sentença encaminhará ao juízo responsável pela execução penal apenas a guia para o cumprimento da pena.

Art. 2º O sucumbente será intimado, nos termos da legislação processual, a pagar as custas, taxas e demais despesas judiciais, exceto se houver guia de depósito judicial decorrente de fiança ou leilão, casos em que deverá ser providenciada a respectiva guia e expedido alvará para o pagamento devido, com a consequente juntada aos autos.

Parágrafo único - Constatando existirem taxa judiciária e custas processuais inadimplidas, o chefe de secretaria ou servidor responsável promoverá a imediata intimação da parte devedora, para saldá-las em 15 (quinze) dias, observado o disposto no Art. 22 da Lei Estadual n. 17.116, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 3º Decorridos os prazos legais sem que o devedor tenha adimplido os valores das custas e taxas judiciais, o chefe de secretaria emitirá certidão do trânsito em julgado e planilha de cálculo, fornecida pelo sistema informatizado, encaminhando-os:

I - à Procuradoria Geral do Estado, exclusivamente por meio do correio eletrônico sat@pge.pe.gov.br, se o débito for igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), caso em que o expediente também deverá ser acompanhado de cópia do título executivo judicial (sentença exequenda e, se houver, acórdão), instrumentos procuratórios, atos constitutivos e outros documentos relevantes para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 2º, VII, da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

II – ao Comitê Gestor de Arrecadação, exclusivamente por meio eletrônico, se o débito for inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Os expedientes a que se refere o inciso II devem ser reunidos e encaminhados em conjunto, mensalmente, ao Comitê Gestor de Arrecadação, sendo os dados respectivos consolidados em planilha Excel de modelo-padrão definido pelo Comitê Gestor.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor de Arrecadação, em sendo o caso, formular requerimento para que a dívida seja levada a protesto, nos termos do Art. 517 do Código de Processo Civil e aos órgãos de proteção de crédito, conforme dispõe o Art. 27, §3º, da Lei Estadual n. 17.116, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º Cumpridas as determinações estabelecidas nos Art. 2º e Art. 3º, deverá o chefe de secretaria, sob pena de responsabilidade funcional, emitir certidão em que explicitará:

I — a existência das intimações e comunicações a que se referem os artigos anteriores;

II - a ausência de comunicação à Procuradoria Geral do Estado, em razão de o débito ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se for o caso; ou

III - a ausência de valores de taxa judiciária e de custas processuais a serem recolhidas.

§ 1º Adotadas as providências a que se refere este artigo, deverá o chefe de secretaria providenciar o arquivamento do processo.

§ 2º Nos processos criminais faculta-se o arquivamento logo após o trânsito em julgado e expedição da guia de execução, devendo as providências descritas neste artigo e no artigo 2º e 3º serem cumpridas a *posteriori*.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de março de 2022

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco

OBS.: REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJE DO DIA 17/03/2022, EDIÇÃO N º 050/2022, PÁGS. 173/174 (SEI Nº 00006295-85.2022)